

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.837 /

**“INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º NA LEI Nº 8.665, DE 20 DE MAIO DE 2010, PARA TORNAR OBRIGATÓRIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, A DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E QUALIFICADO PARA AUXILIAR OS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) JUNTO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, DURANTE TODO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

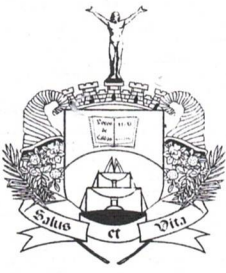
Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.665, de 20 de maio de 2010, para tornar obrigatório às agências bancárias, postos de atendimentos bancários e demais estabelecimentos de crédito instalados no Município de Poços de Caldas a disponibilizarem funcionário devidamente identificado e qualificado para auxiliar os idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento, durante todo o horário de expediente bancário.

Art. 2º A Lei nº 8.665 de 2010 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

"....."

Art. 1º .....

*Parágrafo único. Ficam as agências bancárias, postos de atendimentos bancários e demais estabelecimentos de crédito instalados no Município de Poços de Caldas obrigados a disponibilizarem funcionário devidamente identificado e qualificado para auxiliar os idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento, durante todo o horário de expediente bancário.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.837 - FL. 2 /

.....". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1408, de 11 / 03 /2024.